CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 10/09/01
Roberta
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/08/1964

PROJETO DE LEI Nº 156/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 40.

LEI Nº 2742 DE 12/10/1964

DIOM Nº 3102 DE 20/10/1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2742 DE 12 DE outubro DE 1964.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno de forma irregular constituido por todos os lotes das quadras A e nº 1, da planta de loteamento da "Vila Havana", de propriedade do sr. Clodovil Alves Cabral, situado no lugar Paupina, no distrito de Messejana, dêste Municipio, limitando-se ao oeste, na direção de norte a sul, com terrenos do "Loteamento Ventura"; ao sul , com uma rua sem denominação; a leste, na direção de sul a norte, com o muro do Cemitério daquele distrito.

Art.2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à ampliação do Cemitério de Messejana, distrito de Fortaleza.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de outubro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 27 de agôsto de 1964.

MENSAGEM Nº 404.

Sr. Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 755
Data 27/8/64

É com grata satisfação que passo às mãos de Va. Exa. para estudo e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno de forma irregular, constituido das quadras A e nº 1, da planta de loteamento da "Vila Havana", de propriedade do sr. Clodevil Alves Cabral, situado no distrito de Messejana, dêste Município, necessário à ampliação do Cemitério daquele distrito.

Muitos são os problemas que a atual administração vem planejando e executando na medida de suas possibilidades financeiras. Desnecessário se torna a enumeração dos já solucionados e concluidos, mas êste que se apresenta agora, é uma necessidade que se impõe, quanto à sua solução.

É sabido que o atual Cemitério de Messejana tem a mesma extensão primitiva, tornando-se por êsse motivo, exigue o seu espaço para atender as necessidades atuais, daqueles cujos espíritos se transferem desta para a vida Eterna e seus corpos inertes, repousarão, aqui na Terra.

A providência que ora iniciamos, no distrito de Messejana, se extenderá aos demais distritos de Fortaleza, pois todos se apresentam com os mesmos problemas, cuja solução obedece aos objetivos do programa traçado pela atual adminis-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 27 de agôsto de 1964.

Of. Nº.

cont. MENSAGEM Nº.40.)

tração.

Nestas condições, espera o Chefe do Executivo que a Câmara aprovará o Projeto de Lei oriundo da presente mensagem, por se tratar de um assunto de alto alcance social.

Aproveito o ensejo para apresentar a Va. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, protestos de alto aprêço e especial consideração.

Gen. Murillo Borges

GENERAL MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR;
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 3 de agôsto de 1964.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 156/64.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno de forma irregular constituido por todos os lotes das quadras A e nº 1, da planta de loteamento da "Vila Havana", de propriedade do sr. Cledevil Alves Cabral, situado no lugar Paupina, no distrito de Messejana, dêste Município, limitando-se : ao oeste, na direção de norte a sul, com terrenos do "Loteamento Ventura"; ao sul, com uma rua sem denominação; a leste, na direção de sul a norte, com o muro do Cemitério daquele distrito.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à ampliação do Cemitério de Messejana, distrito de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGÔSTO DE 1964.

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 10 / 1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 10 / 1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 10 / 1964
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/64.

Aprovado
Em 7/10/64
Presidente

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno de forma irregular constituido por todos os lotes das quadras A e nº 1, da planta de loteamento da "Vila Havana", de propriedade do sr. Clodovil Alves Cabral, situado no lugar Paupina, no distrito de Messejana, dêste Município, limitando-se ao oeste, na direção de norte a sul, com terrenos do "LoteamentoVentura"; ao sul, com uma rua sem denominação; a leste, na direção de sul a norte, com o muro do Cemitério daquêle distrito.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à ampliação do Cemitério de Messejana, distrito de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1964.

Presidente

Relator

C M F

MMV/

Of.nº 1353/64 Fortaleza, 9 de outubro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Walter Cavalcante Sá

Walter Cavalcante Sá - 1º Vice-Presidente em exercicio.

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

COPIA